

Assim, entendemos que, uma vez obtido o reconhecimento de seus cursos, o que deverá ser pleiteado após a edição do decreto autorizatório, poder-se-á ter os estudos dos egressos por convalidados, dado que então estará suprido o vício formal da criação das licenciaturas.

Por último, é de se recomendar que a Universidade Federal de Mato Grosso continue a prestar a assistência necessária ao funcionamento do Instituto de Ensino Superior de Cáceres e, sobretudo, no tocante à eventual convalidação de estudos dos egressos, quando se fará necessária a análise caso a caso, para posterior registro dos diplomas.

Este o nosso parecer, que, em sendo acolhido pelo Colendo Plenário, deverá ensejar seu encaminhamento ao Gabinete da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, para expedição do competente decreto autorizatório.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1985.

(aa) Caio Tácito – Presidente/Fernando Affonso Gay da Fonseca – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 1º de março de 1985.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Credenciamento do curso de Psicologia em nível de mestrado.

CESu, 1º Grupo – Par. nº 86/85, aprovado em 27/2/85

(Proc. nº 23001.000272/84-5)

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro postula, desde 1980, o credenciamento de seu curso de Psicologia, em nível de mestrado.

A tramitação do processo foi sujeita a muitos percalços, entre 1980 e 1983, quando chegou às mãos do Relator infra-firmado, mediante redistribuição. Foi inicialmente constatado um grande número de ressalvas ou divergências, por parte dos Consultores da CAPES que, no ínterim, haviam se pronunciado sobre o curso, o que aconselhou nova manifestação. No segundo semestre de 1983, a CESu, 1º Grupo, chegou a emitir parecer que, incluído em pauta de reunião do Conselho Pleno, foi retirado antes da votação por decisão da Presidência, atendendo a solicitação da Reitoria da UFRJ.

Posteriormente, o coordenador do curso ofereceu ao Relator novos elementos de juízo.

Em exposição circunstanciada, contesta passagens dos relatórios apresentados pelos Consultores da CAPES, tanto no que tange à formação e qualificação de alguns docentes como no que respeita à estrutura curricular, carga horária e outros itens fundamentais. Julgou a CESu, 1º Grupo, em consequência, de bom alvitre, dar ciência da manifestação da coordenação do curso à CAPES, para que esta dissesse a respeito das divergências e contestações apontadas. Em julho de 1984, a CAPES veio a apresentar seu pensamento, em resumo: (a) reconhecendo equívoco, que atribui ao incorreto manejo do sistema de processamento de dados, no que diz respeito à identificação e qualificação de parte do corpo docente; (b) recusando a acusação de tendenciosidade na composição da comissão que avaliou o curso; (c) sustentando restrições anteriores, relacionadas com a formação e produção discente, o acervo bibliográfico e instalações.

O parecer emitido por esta CESu, 1º Grupo, todo ele calcado nos relatórios dos Consultores Científicos da CAPES, concluía desfavoravelmente ao credenciamento requerido.

Os novos elementos reunidos ao processo parecem apontar na direção de divergências inconciliáveis, entre representantes de diferentes correntes de pensamento ou "escolas" – impossibilitando um mínimo de entendimento entre a direção do curso e os Consultores que sobre ele têm opinado. A par disso, permanece insatisfatoriamente esclarecida a questão relevante que tem a ver com o tempo efetivamente dedicado ao curso, por parte de alguns professores que, confessadamente, têm compromissos com outros programas fora da UFRJ. A este respeito, note-se que em seus esclarecimentos do início de 1984, a coordenação do curso informava do retorno de um certo número de docentes, após conclusão de seus doutorados.

Do mesmo modo, parece oportuno conhecer a situação atual do acervo bibliográfico específico – levando em conta, como pede a coordenação do curso, apoio proporcionado pela biblioteca central da UFRJ, dotada de acervo considerável em todos os campos do conhecimento. O mesmo, com relação às instalações físicas.

II – VOTO DO RELATOR

Os percalços sofridos na tramitação deste processo sugerem a adoção de procedimento extraordinário. Assim, sem prejuízo de novo, atualizado, pronunciamento da CAPES, incorporando ao todo os anos de 1983 e 1984, propomos promover este Conselho a constituição de Comissão especial de verificação, de preferência constituída por profissionais capacitados que não se incluam entre os mobilizados originalmente pela CAPES para que, independentemente, após visita e levantamento de todos os dados pertinentes, ofereça diretamente a este Conselho relatório conclusivo.

A comissão proposta deve receber cópia das peças principais, em especial o anterior Parecer da CESu, 1º Grupo, os novos elementos oferecidos pela UFRJ e a manifestação mais recente da CAPES.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1985.

(aa) Dom Serafim Fernandes de Araújo – Presidente/Armando Dias Mendes – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 27 de fevereiro de 1985.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – SP

Credenciamento do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas, com área de concentração em Ecologia e Recursos Naturais, em nível de doutorado.

CESu, 1º Grupo – Par. nº 89/85, aprovado em 27/2/85
(Proc. nº 23038.000975/84-7)

I – RELATÓRIO

O curso iniciou suas atividades em 1976. A instituição requer agora o credenciamento do doutorado. Como o Programa de Pós-Graduação oferece o nível de mestrado, credenciado pelo CFE através do Parecer 664/80, de 13/6/80, na mesma área do doutorado, e tendo em vista o disposto no § 3º da Resolução 5/83-CFE, o relatório técnico da CAPES e o da Comissão Verificadora contemplam os dois níveis.

Com base nesses relatórios e nos demais dados do processo, foi elaborado o presente parecer.

1 – Corpo Docente

É constituído de 23 professores permanentes, doutores, e 5 docentes não-permanentes, sendo 2 visitantes e 3 participantes. A relação orientando/orientador é equitativa.

Todos os docentes permanentes estão em dedicação exclusiva e possuem qualificação para o desempenho de ensino e orientação. A relação orientando/orientador situou-se em torno de 5,4, com variações de 1 a 6 alunos por professor.

2 – Estrutura Curricular

A Comissão Verificadora considera que as disciplinas são fornecidas com regularidade e possuem adequação com os objetivos do curso, embora a disciplina Ecologia Terrestre possua um enfoque que deixa a desejar.

No ano de 1983, foram oferecidas 14 disciplinas.

3 – Atividades de Pesquisa

Neste item, a Comissão Verificadora considera:

“A pesquisa tem sido boa, particularmente do grupo enfocando Ecologia Aquática e do grupo de Genética. Quanto a este último, pelos resumos apresentados, nos pareceu que algumas pesquisas listadas não focalizam Ecologia como objetivo central. Também na produção científica há pouca publicação do enfoque Ecologia Terrestre.”

Foram listados 4 projetos independentes e 33 linhas de pesquisa.

4 – Produção Docente e Discente

As atividades de pesquisa do corpo docente, segundo os relatórios, são muito boas, principalmente no que diz respeito à Ecologia Aquática e Genética.

As teses e dissertações são de bom nível científico.

O tempo de titulação está dentro da média.

No ano de 1983, integrantes do corpo docente publicaram 1 livro no país, 28 artigos (19 nacionais e 9 internacionais), 100 trabalhos em anais de congressos (88 nacionais e 12 internacionais) e 1 outro trabalho considerado como produção técnica. No período foram defendidas 4 dissertações e 5 teses.

No ano de 1983, situou-se o tempo médio de titulação em torno de 3 anos para o mestrado e 5 anos para o doutorado.

Em dezembro de 1983, o curso contava com 63 alunos, 37 de mestrado e 26 de doutorado. Dentre os primeiros, 21 cursavam disciplinas e elaboravam a dissertação, 13 apenas elaboravam a dissertação, 2 já a tendo concluído aguardavam a defesa pública e 1 encontrava-se com a matrícula trancada. No doutorado, 8 cursavam disciplinas e elaboravam a tese e 18 apenas elaboravam a tese.

A CAPES atribuiu conceito “A” para o mestrado e “A” para o doutorado.

A Comissão Verificadora é favorável ao credenciamento solicitado, recomendando o saneamento dos desvios apontados nos itens 2 e 3 acima explicitados.

II – VOTO DO RELATOR

O Relator é favorável ao credenciamento do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas, área de concentração em Ecologia e Recursos Naturais, em nível de doutorado, ministrado pela Universidade Federal de São Carlos – São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com efeito retroativo ao início do funcionamento do curso mencionado.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1985.

(aa) Dom Serafim Fernandes de Araújo – Presidente/Nilson Paulo – Relator